

LCP

Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



Laudo de Constatação Prévia

Art. 51-A, da Lei 11.101/2005

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

**CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO
CNPJ 05.092.642/0001-81**

Processo nº 5000951-33.2025.8.24.0536

Vara Regional de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial da
Comarca de Jaraguá do Sul- SC

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
O REQUERENTE	5
ESTRUTURA DO PASSIVO	9
ANÁLISE DE DADOS	12
RELAÇÃO DE BENS	16
COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL	17
INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	19
VISITA TÉCNICA	20
LEGITIMIDADE	22
COMPETÊNCIA.....	24
REQUISITOS DO ART. 48	25
REQUISITOS DO ART. 51	26
REQUISITO ESPECIAL	30
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	32



INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela equipe da Medeiros Administração Judicial, na qualidade de profissional nomeada para a realização da constatação prévia na recuperação judicial n.º 5000951-33.2025.8.24.0536, cujo pedido foi formulado em 19 de dezembro de 2025.

Para melhor delimitação do escopo deste relatório, colaciona-se abaixo excerto da decisão proferida pelo Juízo no evento 7 dos autos:

"[...] Pelo exposto, portanto, patente a necessidade, no caso em apreço, de verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa, assim como a verificação de elementos outros igualmente importantes para análise do feito, tal como disposto na fundamentação, previamente à análise do pedido de deferimento do processamento da recuperação empresarial [...].

Assim, em atenção ao determinado pelo Juízo, este relatório analisará o preenchimento dos pressupostos contidos nos art. 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, visando definir se o postulante atende aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, além de tecer considerações acerca do funcionamento da atividade econômica.

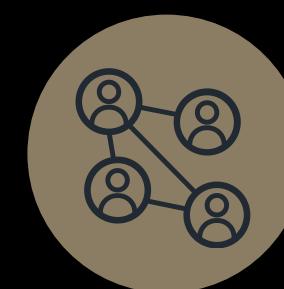
Para tanto, esta profissional procedeu ao exame técnico e jurídico dos documentos e informações disponibilizados pela requerente, cujas análises são apresentadas de forma não exaustiva sobre o cenário econômico e mercadológico.

Ainda, para conferência e parecer acerca do funcionamento da atividade econômica, foi realizada visita técnica na sede do autor, cuja conclusão será exposta ao longo da apresentação.

ASPECTOS FÁTICOS E OPERACIONAIS



Objeto social e
razões da crise



Estrutura Associativa



Quadro de
funcionários

O REQUERENTE

OBJETO SOCIAL E RAZÕES DA CRISE

O **CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO**, é uma entidade de prática desportiva com 23 anos de existência.

Segundo informado pelo Requerente, a crise enfrentada decorre, principalmente, dos impactos da pandemia da COVID-19, que resultaram na interrupção das competições, realização de jogos com portões fechados e drástica redução das receitas provenientes de bilheteria, consumo interno e engajamento de torcedores. Soma-se a isso retração econômica geral, com diminuição de patrocínios e investimentos privados no futebol.

Além disso, relata a ausência de estádio apto para a realização de partidas oficiais no Município de Blumenau entre 2020 e 2024, o que obrigou o clube a realizar seus jogos em cidades vizinhas, afastando o público, reduzindo receitas e comprometendo a fidelização da torcida e dos sócios torcedores.

Ainda, refere que a crise foi agravada pela dependência de receitas variáveis, resultados esportivos aquém do esperado, elevação dos custos operacionais e acúmulo de passivos trabalhistas, tributários e contratuais.

Diante disto, narra que o clube passou a sofrer penhoras e constrições judiciais sobre receitas essenciais, como faturamento mensal e bilheteria dos jogos, comprometendo severamente o fluxo de caixa e a liquidez operacional.



O REQUERENTE

ESTRUTURA ASSOCIATIVA



SEDE ADMINISTRATIVA E CENTRO DE TREINAMENTOS

CNPJ 05.092.642/0001-81,

Rua Guilherme Scharf, 222, Bairro Itoupava Central, Blumenau - SC

Os jogos em que o clube atua como mandante são realizados no Estádio do SESI, localizado na Rua Itajaí, nº 3434, bairro Vorstadt, em Blumenau/SC.

CLUBE NÁUTICO METROPOLITANO Diretoria 2025/2029

Presidente *
Lucas Zanotto de Menezes

Diretora financeira
Bárbara Cristina Mendes

Secretario
Jonatan Roberto Sena

ASSEMBLEIA GERAL

CONSELHO DELIBERATIVO
Dilson Scharamm - Presidente
João Paulo Conceição - Vice presidente

CONSELHO FISCAL
Sérgio Batschawe - Presidente
Augusto Ittner - Vice presidente

DIRETORIA EXECUTIVA
Lucas Zanotto de Menezes - Presidente

*O Presidente eleito era Ronei Schultze e Vice-Presidente Lucas Zanotto de Menezes. Contudo, conforme os documentos juntados no evento 1, DOCUMENTACAO10, verifica-se que Ronei Schultze, após período de 90 dias de afastamento, renunciou ao cargo em 11/09/2025. A partir de então, o Vice-Presidente Lucas Z. de Menezes passou a exercer a Presidência, nos termos estatutários aplicáveis.

I O REQUERENTE

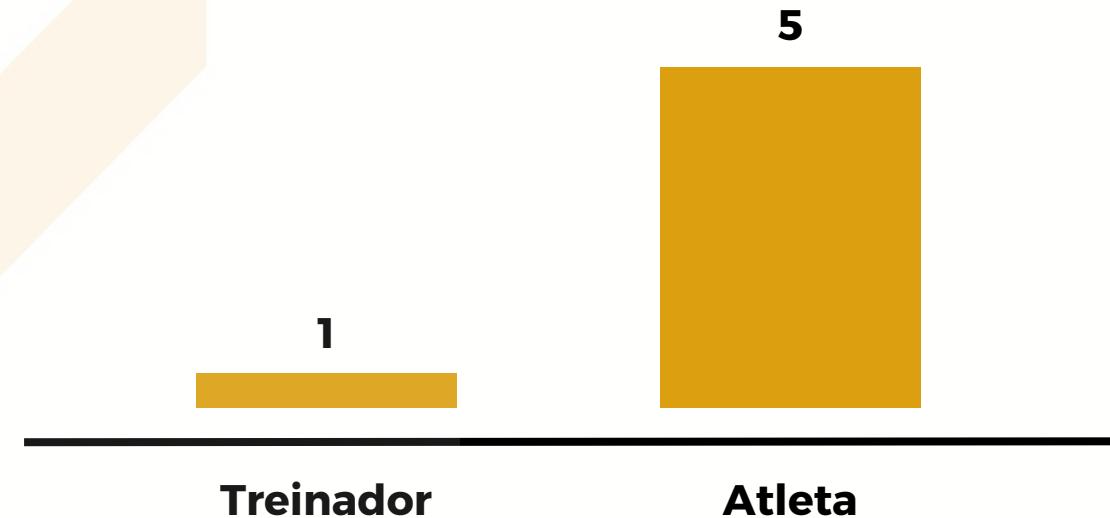
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A relação de empregados demonstra que o Clube possui 6 funcionários, sendo 1 treinador de futebol e 5 atletas, a um custo médio mensal de R\$ 9.590,00.

Esta perícia solicitou maiores informações acerca das contratações para atendimento na sede da entidade e para a montagem do elenco. Em resposta, o Clube informou que não há calendário de jogos para todo o ano, de modo que os contratos firmados com os atletas se encerram logo após o término das competições.

Ademais, foi esclarecido que os salários dos atletas encontram-se em dia, uma vez que, embora vinculados ao Clube, estes também atuam para outras equipes, sendo a remuneração de responsabilidade do clube pelo qual efetivamente atuam.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS



ASPECTOS FINANCEIROS



Endividamento
concursal



Endividamento
tributário



Análise
econômico-
financeira



Ativo

ENVIDAMENTO

PASSIVO CONCURSAL

R\$ 8,5 MI

O passivo sujeito à recuperação judicial é de R\$ 8.501.796,20.

RELAÇÃO INICIAL DE CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Classe I	100	R\$ 3.853.836,72
Classe II	0	R\$ 0,00
Classe III	66	R\$ 4.036.390,87
Classe IV	86	R\$ 610.777,61
TOTAL	252	R\$ 8.501.796,20

R\$ 3.853.836,72



R\$ 4.036.390,87



R\$ 0,00

R\$ 610.777,61



Classe I

Classe II

Classe III

Classe IV

A relação de credores anexada no evento 1, DOCUMENTACAO8, não atendia integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, uma vez que restou pendente a apresentação dos endereços eletrônicos dos credores trabalhistas, bem como a discriminação detalhada da origem dos créditos, do respectivo regime de vencimento, da relação de credores não sujeitos à recuperação judicial e, em determinados casos, da classe do crédito.

Após solicitação a empresa apresentou nova relação de credores, que soma R\$ 8.501.796,20.

Os créditos concentram-se, majoritariamente, nas classes quirografárias e trabalhistas, que representam 47% e 45% do passivo sujeito. Deste montante, R\$ 3.757.120,15 decorrem de mútuos, R\$ 2.725.002,25 e R\$3.814.499,74 de reclamatórias trabalhistas.

A classe de ME/EPP abrange R\$ 355.469,66 de mútuos, R\$ 129.558,59 de fornecedores e R\$ 125.749,36 de prestadores de serviços.

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.

ENVIDAMENTO

PASSIVO CONCURSAL

R\$ 8,5 MI

O passivo sujeito à recuperação judicial é de R\$ 8.501.796,20.

PRINCIPAIS CREDORES		BALANÇETE	RJ	DIFERENÇA
Valdair Jose Matias (Classe III)	R\$ 1.391.725,61	Fornecedores	R\$ 566.565,42	R\$ 535.369,67
Marcelo Romeu Georg (Classe III)	R\$ 890.048,84	Empréstimos	R\$ 8.042.345,93	R\$ 4.112.589,81
Vera Maria Barrozo Georg (Classe III)	R\$ 739.378,75	Processos cíveis	R\$ 235.200,24	R\$ 235.200,24
Arivaldo dos Santos Silva (Classe I)	R\$ 691.264,14	Salários	R\$ 261.276,00	R\$ 261.276,00
Ivan Machado (Classe I)	R\$ 585.125,41	Férias	R\$ 1.697,94	R\$ 1.697,94
		13º salário	R\$ 1.236,00	R\$ 1.236,00
		FGTS	R\$ 27.372,74	R\$ 39.336,98
		Processos trabalhistas	R\$ 4.610.205,74	R\$ 795.706,00
		TOTAL	R\$ 13.75.900,01	R\$ 8.501.796,20 R\$ 5.244.103,81

Os cinco principais credores da Recuperação Judicial totalizam R\$ 4.297.542,75, o que representa 51% do passivo arrolado, sendo decorrentes de contratos de mútuos (Classe III) e Reclamatórias Trabalhistas (Classe I).

A comparação entre as demonstrações contábeis de novembro de 2025 e o passivo sujeito à recuperação judicial indica que os maiores pontos de divergência concentram-se nos valores registrados a título de empréstimos e de processos trabalhistas e cíveis, os quais poderão ser objeto de análise para fins de publicação da segunda relação de credores, acaso eventualmente deferida a Recuperação Judicial.

*O passivo aqui referido está embasado nas informações existentes nos autos nesta fase processual.

I PASSIVO TRIBUTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

R\$ 2,1 milhões

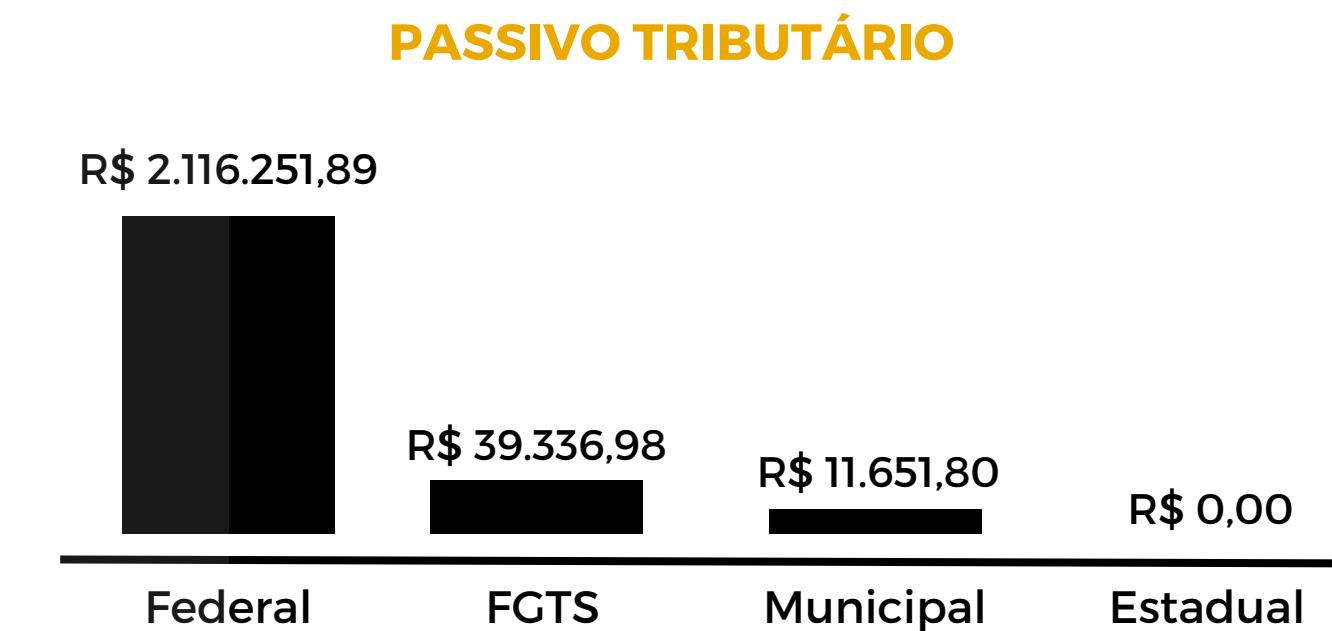
A requerente possui R\$ 2.167.240,67 em passivo tributário, conforme as demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis apresentadas até novembro/2025 indicam um passivo tributário de R\$ 2.083.175,73, sendo R\$ 71.456,17 de encargos e tributos em aberto e R\$ 2.011.719,56 de parcelamentos. Os encargos e tributos não estão sendo adimplidos e não há parcelamento ativos, embora contabilizados.

No entanto, os relatórios detalhados das esferas municipal, estadual e federal, apresentados no evento 1, DOCUMENTACAO16, págs. 3/41 e o relatório de FGTS apresentado administrativamente, apontam saldo devedor de R\$ 2.167.240,67, dos quais R\$ 2.116.251,89 são da esfera federal, R\$ 11.651,80 da esfera municipal e R\$ 39.336,98 de FGTS.

Destaca-se que a relação do passivo extraconcursal das Requerentes não contemplam os tributos, uma vez que o Clube alega que esses estão devidamente identificados na relação do passivo tributário.

Abaixo, seguem discriminadas as dívidas tributárias das empresas, de acordo com os relatórios:



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial (em R\$)	2022	2023	2024	2025*
Ativo Circulante	19.055	19.305	19.910	23.359
Caixa e Equivalente de Caixa	18	16	571	-
Adiantamentos	19.037	19.290	19.200	20.436
Tributos a recuperar	-	-	140	2.924
Estoques	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	1.214.858	1.218.473	1.218.950	1.253.108
Realizável a longo prazo	94.973	99.525	99.116	129.126
Investimentos	3.130	3.130	3.130	3.130
Imobilizado	1.116.755	1.115.818	1.116.704	1.120.434
Contas de compensação	-	-	-	418
Total do Ativo	1.233.913	1.237.778	1.238.860	1.276.467

*Novembro/2025

Ativo:

O ativo apresenta maior concentração no imobilizado, o qual representa aproximadamente 88% do total.

As disponibilidades são compostas por caixa e conta corrente junto ao Banco Sicoob, as quais encerraram o mês de novembro de 2025 com saldo zero.

Os adiantamentos registrados referem-se a fornecedores, no montante de R\$ 19.199,62, e a adiantamento de 13º salário, no valor de R\$ 1.236,25. Tais valores foram contabilizados no exercício de 2023 e não apresentaram oscilações relevantes nos períodos analisados.

Destaca-se que as mensalidades a receber não são reconhecidas no ativo, uma vez que o Clube adota o regime de caixa para o reconhecimento dessa receita.

O realizável a longo prazo é composto por depósitos judiciais decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.

Os estoques encontram-se zerados, tendo em vista que, conforme informado, o Clube não mantém estoques relevantes. Quando necessário, os itens utilizados para treinamentos, jogos ou demais atividades esportivas são obtidos por meio de doações ou patrocínios.

Os investimentos referem-se às cotas mantidas junto à Unicred, no valor de R\$ 2.130,00, e à Bluecredi, no montante de R\$ 1.000,00, permanecendo inalterados ao longo de todos os períodos analisados.

O imobilizado é composto por máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos, computadores, instalações e bens em construção.

O montante mais relevante refere-se aos bens em construção, no valor de R\$ 1.103.991,38, relacionados às obras na sede administrativa e no alojamento dos jogadores, cuja conclusão resultará na implantação das instalações do centro de treinamento do Clube.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial (em R\$)	2022	2023	2024	2025
Passivo Circulante	1.983.364	2.243.115	7.103.506	7.558.970
Fornecedores	375.495	409.813	192.711	566.565
Obrigações Trabalhistas	1.053.811	1.279.011	4.899.076	4.979.234
Obrigações Tributárias	554.058	554.291	2.011.720	2.013.162
Outras contas	-	-	-	7
Passivo Não Circulante	7.242.490	7.457.740	8.003.515	8.277.539
Empréstimos e Financiamentos	6.364.408	7.457.740	7.768.314	7.164.256
Outras contas	878.082	-	-	1.113.283
Fornecedores	-	-	235.200	-
Patrimônio Líquido	-7.991.942	-8.463.076	-13.868.160	-13.867.742
Superávit/ déficit acumulado	-7.991.942	-8.463.076	-13.868.160	-13.868.160
Contas de compensação	-	-	-	418
Total do Passivo	1.233.912	1.237.779	1.238.860	1.968.766

*Novembro/2025

Passivo:

As principais obrigações do Clube estão concentradas junto a instituições financeiras e obrigações trabalhistas, correspondendo, respectivamente, a 45% e 31% do passivo com terceiros (circulante e não circulante).

Os fornecedores apresentaram queda em 2024 e acréscimo expressivo em 2025, possivelmente decorrente da inadimplência junto aos fornecedores, conforme narrado nas razões da crise. O balancete indica que os valores mais relevantes em aberto são com Edicardo José Meurer de R\$ 74.000,00, Promo Ecco Indústria de R\$ 39.392,40 e Residencial Marileo Apart Hotel de R\$ 30.336,40. Os fornecedores alocados no longo prazo, em 2024, eram decorrentes de processos cíveis movido por fornecedores e foram zerados em 2025.

As obrigações trabalhistas cresceram R\$ 3,6 milhões em 2024 e R\$ 80,1 mil em 2025. A variação está relacionada, especialmente, aos processos trabalhistas, que foram de R\$ 4.845.405,98 em 2024 e de R\$ 4.610.205,74 em 2025.

As obrigações tributárias crescem constantemente em razão da inadimplência. Do total contabilizado, 97% é relativo a parcelamentos, que não estão mais ativos.

Os empréstimos e financiamentos aumentaram R\$ 1 milhão em 2023, R\$ 310,5 mil em 2025 e retraíram 604 mil em 2025. Contempla empréstimo com terceiros (ex membros da diretoria, empresas parceiras e pessoas físicas), com destaque para Vera Maria Barrozo de R\$ 739.378,75, Valdair José Matias de R\$ 1.391.725,61 e Metropolitano Investimentos de R\$ 3.549.080,00. Segundo informado, os empréstimos são oriundos de recursos aportados por esses terceiros com o objetivo de viabilizar a manutenção das atividades do Clube, em sua maioria sem a formalização de contratos.

Ademais, as outras contas são compostas por contratos de mútuo e provisão de processos cíveis. Os mútuos foram realizados por pessoas físicas, porém, conforme informado, sem prazo formal para devolução.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE (em R\$)	2022	2023	2024	2025*
Receita Líquida	270.537	92.392	51.736	198.786
Custo	-	-	-10.237	-26.188
Resultado Bruto	270.537	92.392	41.500	172.598
<u>Margem Bruta</u>	100%	100%	80%	87%
Despesas com pessoal	-257.136	-315.529	-4.107.723	-543.027
Despesas administrativas	-368.482	-244.980	-165.591	-235.539
Despesas com jogos	-	-	-136.506	-24.863
Despesas com vendas	-	-800	-7.064	-63.162
Despesas tributárias	-690	-1.523	-2.469	-61.356
Outras despesas/ receitas não operacionais	44.363	-	-	63.779
Resultado Operacional	-311.408	-470.440	-4.377.854	-691.569
<u>Margem operacional</u>	-115%	-509%	-8462%	-348%
Receitas financeiras	-	6	6	16
Despesas financeiras	-	-353	-456	-746
Resultado do Exercício	-311.408	-470.788	-4.378.304	-692.299
<u>Margem líquida</u>	-115%	-510%	-8463%	-348%

*Novembro/2025

As receitas compreendem bilheteria, associados, patrocínios, bonificações e indenizações, sendo mais expressivo em 2022 e 2025.

Em 2025 as principais receitas são decorrentes da bilheteria de R\$78.820,71, associados de R\$ 50.539,26 e patrocínio de R\$ 45.992,48.

Os custos foram registrados apenas nos exercícios de 2024 e 2025, englobando mercadorias para revenda, material de consumo e créditos de PIS e COFINS. No que se refere às mercadorias para revenda, esclareceu-se que se tratam de uniformes, camisetas e souvenires vinculados ao Clube, cuja comercialização ocorre de forma esporádica.

As despesas são compostas por despesas com pessoal, administrativas, jogos, vendas, tributárias e outras despesas/ receitas não operacionais, sendo as despesas com pessoas e administrativas as mais expressivas.

Em 2024 as despesas com pessoal exibiram acréscimo decorrente da provisão dos processos judiciais de R\$ 3.869.327,77. Em 2025 destacam-se os salários de R\$ 393.673,98.

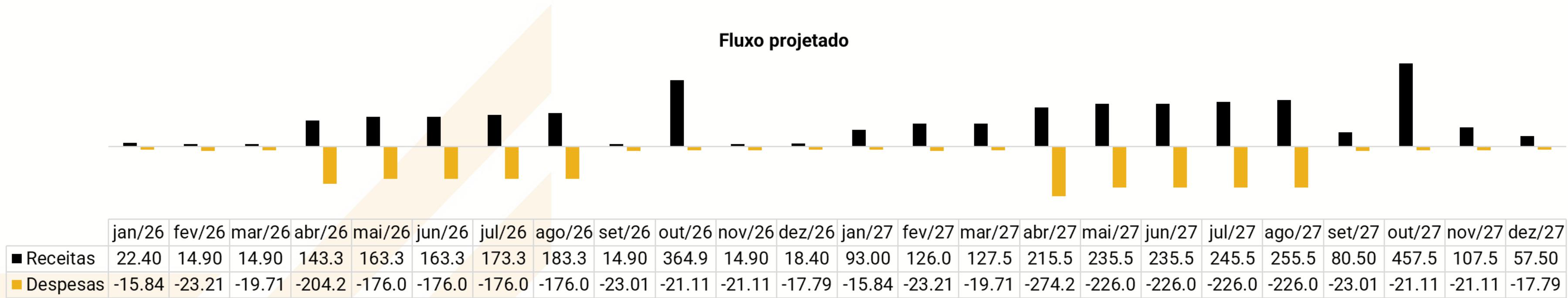
As despesas administrativas envolvem valores comuns a operação, tal como energia, internet, refeições, confraternizações, material de consumo, viagens e despesas legais/ judiciais.

As despesas com jogos compreenderam, em 2024 e 2025, jogadores, jogos, federativos e material esportivo.

As receitas não operacionais, em 2025, são relativas a bonificações (R\$ 27.519,76), doações (R\$ 32.162,80) e outras receitas (R\$ 4.096,00).

O faturamento do Clube, desde 2022, não tem se mostrado suficiente frente aos custos e despesas, gerando sucessivos prejuízos.

I ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA FLUXO PROJETADO



O fluxo foi projetado com início em janeiro de 2026 e término em dezembro de 2027.

No período, as entradas totalizam R\$ 3.029.050,00, sendo as receitas mais expressivas relativas a patrocínios de R\$ 643.000,00, “outras receitas” de R\$ 490.000,00 e receitas não operacionais de R\$ 500.000,00. Sobre as “outras receitas” o Clube explicou que “refere-se a ingressos financeiros eventuais, não enquadráveis nas demais categorias específicas de receita do Clube. Enquadram-se nessa rubrica, a título exemplificativo, valores obtidos com eventos, bem como outras receitas acessórias e esporádicas como venda ocasional de bebidas ou produtos doados por apoiadores, entrada de valores de mecanismo de solidariedade da FIFA, que não possuem recorrência nem previsibilidade suficiente para serem classificadas como receitas operacionais típicas.” Sobre as receitas não operacionais foi esclarecido que tratam-se de aportes de terceiros, contribuições extraordinárias e outros auxílios financeiros.

As despesas projetadas somam R\$ 2.370.194,00, distribuídas entre futebol profissional de R\$ 1.830.000,00, administrativas de R\$ 513.724,00, centro de treinamento de R\$ 24.400,00 e despesas financeiras de R\$ 2.070,00.

A projeção indica saldo positivo ao final do período, contudo, não é possível verificar se as entradas projetadas estão de acordo com a realidade do Clube, uma vez que não houve apresentação do fluxo de caixa realizado.

RELAÇÃO DE BENS

BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

DESCRIÇÃO	DEMONSTRAÇÕES*	RELATÓRIO	DIFERENÇA
Depósitos judiciais	R\$ 129.126,24		R\$ 129.126,24
Quotas Unicredi	R\$ 2.130,00		R\$ 2.130,00
Quotas Bluecredi	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
Máquinas e equipamentos	R\$ 22.345,63	R\$ 95.990,00	- R\$ 73.644,37
Móveis e utensílios	R\$ 68.480,17	R\$ 129.250,00	- R\$ 60.769,83
Veículos	R\$ 42.178,43		R\$ 42.178,43
Computadores e periféricos	R\$ 6.119,77		R\$ 6.119,77
Instalações	R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00
Bens em construção	R\$ 1.103.991,38	R\$ 4.200.000,00	- R\$ 3.096.008,62
TOTAL	R\$ 1.379.871,62	R\$ 4425.240,00	- R\$ 3.045.368,38

*Valor de aquisição

O relatório de bens apresentado contempla apenas parte dos bens integrantes do ativo imobilizado, razão pela qual se verifica uma diferença total de R\$ 3.045.368,38 entre o referido relatório e as informações constantes na contabilidade.

Conforme o relatório de bens encaminhado, o ativo imobilizado totaliza R\$ 4.425.240,00, sendo que o valor expressivo registrado na rubrica de bens em construção decorre da avaliação das construções e benfeitorias existentes no endereço da sede. Ressalta-se que a contabilidade registra os bens pelo valor de aquisição, e não pelo valor de mercado.

Acerca das divergências apontadas, o Clube esclareceu que, “historicamente, por razões de simplificação administrativa e contábil, realizou o agrupamento de determinados bens e subitens patrimoniais em rubricas mais amplas, tais como máquinas e equipamentos e móveis e utensílios, sem a individualização de cada item no ativo imobilizado. Tal prática, adotada em exercícios anteriores, contribuiu para a divergência de valores quando confrontada com a relação de bens recentemente elaborada, a qual passou a refletir de forma mais detalhada e individualizada os ativos existentes”.

COMPLEMENTAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE

Ao longo da análise pormenorizada da documentação apresentada pela requerente, esta perita identificou pontuais pendências, tendo solicitado os documentos faltantes.

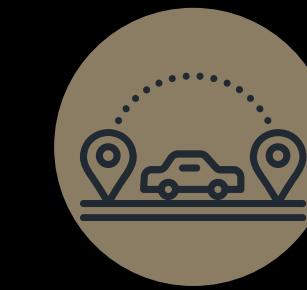
Contudo, os documentos foram apresentados de forma parcial:

DOCUMENTO	STATUS
Certidão negativa criminal do Clube Requerente	✓
Declaração/esclarecimentos relação de bens do Presidente	✓
Relação de empregados contendo salários, outras parcelas que tenham direito e valores pendentes de pagamento	!
Relação de credores contendo o e-mail, discriminação da origem e regime de vencimentos, bem como a inclusão de créditos não sujeitos	✓
Certidão negativa de FGTS ou relatório de débitos	✓
Fluxo de caixa realizado de 2022, 2023, 2024 e 2025	✗
Relatório de bens contendo a integralidade dos bens do ativo não circulante e/ou explicações acerca das divergências	✓

OPERAÇÃO E VISITA TÉCNICA



Informações
operacionais



Visita técnica

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Situação Operacional e de Patrocínios

Atualmente, em razão da situação financeira do Clube e do contexto do pedido de recuperação judicial, não há contratos vigentes de patrocínio com contraprestação financeira direta. Eventuais patrocinadores que, em condições ordinárias realizariam aportes financeiros ao Clube, vêm sendo orientados a efetuar depósitos em juízo, circunstância que, no momento, inviabiliza a celebração de contratos de patrocínio financeiro ativo e recorrente.

Atualmente, o Clube conta apenas com apoiadores institucionais, que realizam permutas de produtos ou serviços, sem ingresso financeiro e sem formalização contratual, em contrapartida à exposição de marca nos uniformes e materiais institucionais.

Estrutura Física, Sede e Atividades Esportivas

Na sede do Clube encontram-se instalados o setor administrativo e o alojamento.

Os treinamentos esportivos são realizados em outros locais, os quais não pertencem ao Clube.

O terreno onde está localizada a sede pertence ao Município de Blumenau, sendo utilizado pelo Clube por meio de cessão, com validade até o ano de 2033, com possibilidade de renovação, inexistindo, portanto, despesa mensal com aluguel relacionada à sede.

No que se refere à realização das partidas em que o Clube figura como mandante, os jogos ocorrem no Complexo Esportivo do SESI, em Blumenau. O referido complexo foi recentemente adquirido pelo Município, sendo que o retorno do Clube ao local ocorreu no ano de 2025, período em que não houve cobrança de valores a título de locação para a realização das partidas.

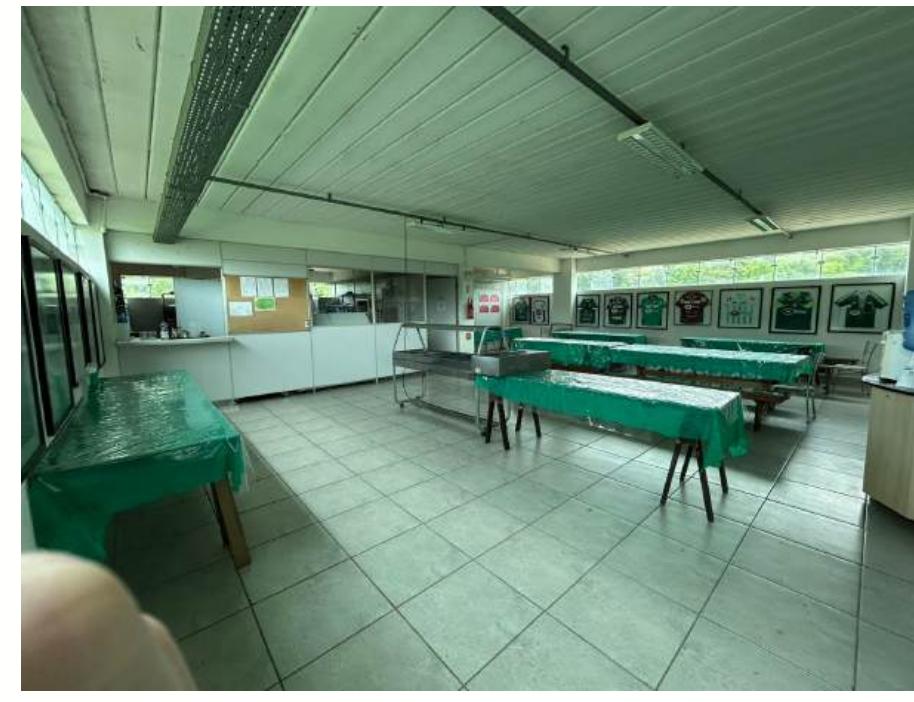
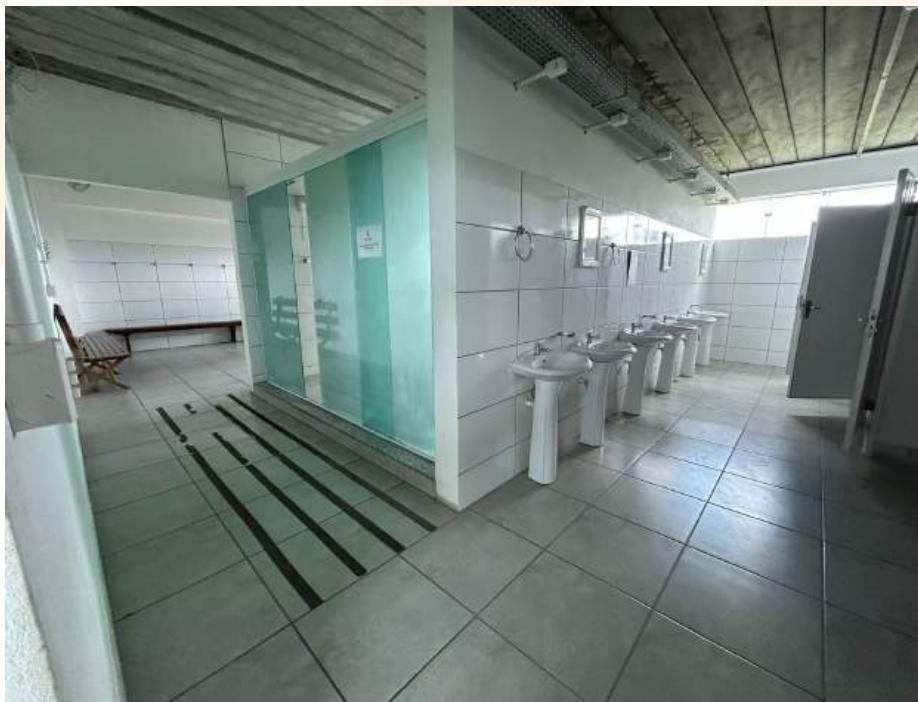
Penhora do faturamento

Conforme relatado na petição inicial, o Clube enfrenta penhoras efetivadas sobre faturamento/rendimentos:

PROCESSO	EXEQUENTE	CRÉDITO LISTADO	PENHORA	DATA DA DECISÃO
5007282-05.2021.8.24.0008, 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	REFEICOES NUTRIBRAS LTDA	R\$26.769,12	10% (dez por cento) do faturamento bruto	22/05/2025
	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	-	10% (dez por cento) do faturamento bruto;	08/08/2022
	CICERO FERREIRA MARTINS	-	50% da venda de ingressos do jogo de 03/08/2025	30/07/2025
0000191-11.2016.5.12.0039, 3ª Vara do Trabalho de Blumenau	ALTINO CESAR DA SILVA DE ANDRADE	-		
	PATRICK LEONARDO CARNEIRO DA SILVA	R\$67.649,90	50% do valor arrecadado com a venda de ingressos do evento esportivo previsto para o dia 10/08/2025.	06/08/2025
	JOÃO PAULO SBANO DE OLIVEIRA	R\$24.298,20		

VISITA IN LOCO

A Perita realizou visita técnica à sede do Clube, na **Rua Guilherme Scharf, nº 222, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC** na data de **19/01/2026**



Conforme informações obtidas durante a visita, o Clube desenvolve trabalho social com crianças da região, tendo já tido aproximadamente 300 crianças no time.

A estrutura disponível no local compreende vestiários, alojamentos, setor administrativo, sala de recreação e equipamentos de lavanderia, os quais, em sua maioria, foram obtidos por meio de doações e patrocínios de empresas da região. Ressalta-se que o Clube não dispõe de academia nem de campo próprio para treinamentos, os quais são realizados em estádio municipal. O imóvel pertence ao Município de Blumenau

ASPECTOS JURÍDICOS

Análise técnica



Legitimidade



Aspectos processuais



Requisitos dos arts. 47,
48 e 51 da Lei n.º
11.101/2005 e Requisito
especial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLUBE DE FUTEBOL

LEGITIMIDADE

A aprovação da Lei nº 14.193/2021 instituiu a Sociedade Anônima de Futebol ("SAF").

O art. 1º dispõe que é "companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional". Referida legislação, também estabeleceu em seu art. 25, que o clube ao "exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005".

Contudo, é necessário observar que a legislação **não previu a obrigatoriedade** de o clube realizar a sua transformação para SAF. Pelo contrário: de acordo com a disposição definida no parágrafo 1º do dispositivo em comento, **considera-se clube a associação civil regida pelo Código Civil e dedicada ao futebol**.

Partindo de tais premissas, pontua-se ainda, que inobstante se tratar de associação civil, a atividade desenvolvida pelo Requerente tem, efetivamente, natureza econômica e visa ao superávit, a ser destinado às suas próprias finalidades institucionais. Assim, apenas essa exclusão do conceito legal não se mostra suficiente a impedir que faça jus ao regime de crise insculpido na Lei 11.101/2005, até mesmo porque, o princípio da preservação da empresa (art. 47 da legislação especial), preceitua que são objetivos da recuperação judicial a superação da situação de crise do devedor, a manutenção da fonte produtora, a manutenção do emprego dos trabalhadores e o estímulo à atividade econômica, objetivos esses que podem ser aplicados às associações civis, tais como o Requerente.

Infere-se, portanto, que o CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO se adequa à definição de clube contida na Lei nº 14.193/2021, sendo certo que - ainda que não tenha promovido sua transformação para SAF "Sociedade Anônima de Futebol" - **possui legitimidade para ingressar com o pedido de recuperação judicial**.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLUBE DE FUTEBOL

PRECEDENTES/CASOS ANÓLOGOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AVAI FUTEBOL CLUBE, autos nº 5031675-75.2023.8.24.0023, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC.

"AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLUBE DE FUTEBOL. VIABILIDADE, AINDA QUE CONSTITUÍDO NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO CIVIL. PREVISÃO EXPRESSA NOS ARTIGOS 1º, § 1º, 13 E 25, INCISO II, DA LEI N. 14.193/2021. PRECEDENTES. OPÇÃO PRÉVIA PELO REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE POSTERIOR PEDIDO DE SOERGUIMENTO, CASO PRESENTES OS REQUISITOS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5029594-28.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vitoraldo Bridi, Sexta Câmara de Direito Comercial, j. 01-02-2024).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL JOINVILLE ESPORTE CLUBE, autos nº 5020747-54.2022.8.24.0038, da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. CLUBE DE FUTEBOL CONSTITUÍDO NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI N. 11.101/2005, E DOS ARTS. 13 E 25, INC. II, DA LEI N. 14.193/2021. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

"o intérprete não pode se distanciar dos fatos, na forma como são apresentados ou mesmo mediante aplicação das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece (artigo 375 do Código de Processo Civil ou CPC). O mundo do futebol não pode ser considerado como mera atividade social ou esportiva, essencialmente por tudo que representa em uma comunidade e toda a riqueza envolvida (passes dos jogadores, patrocínios, direitos de imagem e de transmissão, entretenimento e exploração da marca)" (AGRADO DE INSTRUMENTO N. 5024222-97.2021.8.24.0023, REL. DES. TORRES MARQUES).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL JOINVILLE ESPORTE CLUBE, autos nº 5020747-54.2022.8.24.0038, da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0008649-66.2023.8.17.9000 JUÍZO DE ORIGEM: Seção A da 21ª Vara Cível da Capital MAGISTRADO DE 1º GRAU: Nehemias de Moura Tenório AGRAVANTES: Alessandro da Conceição Pinto e Outros AGRAVADO: Clube Náutico Capibaribe RELATOR: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho Ementa: Direito Empresarial e Civil. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Clube de futebol constituído como associação civil. Possibilidade. Interpretação sistemática das leis nº 11.101/2005 e nº 14.193/2021. Recurso desprovido. I. Caso em exame 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial requerida pelo Clube Náutico Capibaribe, associação civil, sob o fundamento de ausência de legitimidade ativa por não se tratar de sociedade empresária nem de Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Os agravantes sustentam a inaplicabilidade da Lei nº 11.101/2005 à entidade agravada, por sua natureza jurídica não empresarial. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em definir se clube de futebol profissional, mantido sob a forma de associação civil e não constituído como Sociedade Anônima do Futebol (SAF), possui legitimidade para requerer recuperação judicial com base na Lei nº 11.101/2005, à luz das disposições da Lei nº 14.193/2021. III. Razões de decidir 3. A Lei nº 14.193/2021 criou um microssistema jurídico próprio para clubes de futebol, permitindo expressamente, nos artigos 13, inciso II, e 25, que o clube – mesmo na forma de associação civil – queira recuperação judicial com base na Lei nº 11.101/2005, não exigindo prévia constituição como SAF. 4. A literalidade dos dispositivos legais referidos afasta a interpretação restritiva defendida pelos agravantes, sendo legítima a utilização do instituto da recuperação judicial por associações civis que exerçam atividade futebolística profissional. 5. O parágrafo único do art. 971 do Código Civil, incluído pela Lei nº 14.193/2021, reforça o enquadramento legal da associação civil desportiva como sujeito equiparado ao empresário para fins legais, legitimando sua submissão ao regime recuperacional. 6. A interpretação sistemática e finalística da legislação desportiva revela a intenção legislativa de contemplar os clubes de futebol em situação de crise financeira, mesmo quando mantida a estrutura associativa, com instrumentos eficazes de reestruturação. IV. Dispositivo e tese 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. Clube de futebol profissional constituído como associação civil possui legitimidade para requerer recuperação judicial com fundamento na Lei nº 11.101/2005, nos termos dos artigos 13, inciso II, e 25 da Lei nº 14.193/2021. 2. A constituição prévia como Sociedade Anônima do Futebol (SAF) não é condição necessária para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial por clubes de futebol. 3. A legislação específica do futebol confere prerrogativa excepcional aos clubes associativos para utilizarem mecanismos de reestruturação típicos do regime empresarial. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 1º; Lei nº 14.193/2021, arts. 13, II, e 25; Código Civil, art. 971, parágrafo único. [...] (TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00086496620238179000, Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, Data de Julgamento: 28/04/2025, Gabinete do Des. Agenor Ferreira de Lima Filho)

REQUISITOS PROCESSUAIS



Representação

O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente (art. 104 do CPC)

A parte requerente apresentou procuração no evento 1, DOCUMENTACAO2, devidamente subscrita pelo Presidente.



Competência

É competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil (art. 3º da Lei n.º 11.101/2005)

Blumenau/SC é o local onde emanam os comandos e diretrizes do requerente. Assim, nos termos da Resolução nº 47 do TJSC, conclui-se que este juízo é competente para processar o pedido de recuperação judicial.



Valor da causa

O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 51, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005).

A parte requerente deu à causa o valor de R\$ R\$ 8.500.625,15, o qual corresponde à lista de credores do Evento 1, DOCUMENTACAO8.



Custas judiciais iniciais

Em decisão proferida no evento 7 foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N.º 11.101/2005

ATIVIDADE
REGULAR HÁ
MAIS DE 2 ANOS

INEXISTÊNCIA
DA CONDIÇÃO
DE FALIDO

AUSÊNCIA DE
CONCESSÃO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

INEXISTÊNCIA DE
CONDENAÇÃO
PELA PRÁTICA DE
CRIME DA LREF

	CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
CAPUT		Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Foram apresentados Ata de Assembleia Extraordinário para alteração do estatuto social, indicando que o Clube foi fundado em 22/01/2002, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento 1 DOCUMENTACAO10
INCISO I		Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Foi apresentada certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida pelo TJSC, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento1 DOCUMENTACAO19
INCISOS II e III		Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e/ou concessão de recuperação judicial com base em plano especial previsto na LREF.	Foi apresentada certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida pelo TJSC, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento1 DOCUMENTACAO19
INCISO IV		Não ter sido condenado por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Após solicitação administrativa, foi apresentada certidão negativa criminal do Clube, comprovando o cumprimento do requisito.	Em anexo
INCISO IV		Não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Foram juntadas as certidões negativas criminais do Presidente, comprovando o cumprimento do requisito.	Evento1 DOCUMENTACAO18, pág. 2/3

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO I 	<p>A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>As razões da crise foram devidamente expostas na exordial.</p>	<p>Evento 1 INIC1</p>
INCISO II 	<p>As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; 	<p>Foram apresentados: o balanço patrimonial, demonstração de resultado dos três últimos exercícios sociais, bem como as demonstrações até novembro de 2025. O fluxo de caixa realizado não foi apresentado. Questionado, o Clube informou que não elaborava/ elabora tal demonstrativo. O fluxo de caixa projetado foi devidamente apresentado.</p> <p>Desta forma, considera-se o parcial cumprimento do requisito.</p> <p>Contudo, ante a apresentação do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado do exercício e, considerando que a contabilidade não elaborava o fluxo de caixa, opina-se pela dispensa da apresentação do fluxo de caixa, ressalvando que, após eventual deferimento da recuperação judicial tal documento poderá ser apresentado mensalmente para análise da Administração Judicial</p>	<p>Evento 1, DOCUMENTACAO3 DOCUMENTACAO4 DOCUMENTACAO5 DOCUMENTACAO6 DOCUMENTACAO7</p>

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDITORES
RELAÇÃO DE EMPREGADOS
CERTIDÕES DE REGULARIDADE E ATOS CONSTITUTIVOS

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO III 	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza [...], e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Foi juntada a relação dos credores sujeitos. Em razão da ausência de endereço eletrônico dos credores trabalhistas, após solicitação administrativa, foi disponibilizada nova listagem de credores com indicação dos e-mails. Ainda, questionado, o Clube informou a inexistência de créditos não sujeitos, à exceção do passivo tributário. Desta forma, foi considerado o cumprimento do requisito.	Evento 1 DOCUMENTACAO8 + Anexo
INCISO IV 	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	A relação de credores inicialmente apresentada continha apenas o nome dos funcionários, data de admissão e o cargo. Esta períta solicitou a relação de empregados de acordo com o exigido pela Lei 11.101/2005, contudo não foi devidamente apresentada. Desta forma o requisito foi parcialmente cumprido .	Evento 1 DOCUMENTACAO9
INCISO V 	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Foram apresentados: Ata de Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social e Ata de Assembleia Ordinária de Eleição e Posse da diretoria	Evento 1 DOCUMENTACAO10

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES
EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS
CERTIDÕES DE PROTESTO

CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
INCISO VI 	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Foram apresentadas certidões negativas de propriedade de bens imóveis, registrado em Blumenau e Certidão negativa de bens veículos registrados no Estado de SC. Após questionamento administrativo acerca da possibilidade de bens registrados em outra comarca e/ou estado, foi informado a existência de um JetSky, e ratificado inexistência de demais bens. Desta forma, foi considerado o cumprimento do requisito.	Evento 1, DOCUMENTACAO10 + Anexo
INCISO VII 	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Foram juntados os extratos bancários atualizados do Requerente, comprovando o cumprimento do requisito	Evento1, DOCUMENTACAO13
INCISO VIII 	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Foram juntadas as certidões de protesto emitidas pelo 1º, 2º e 3º Cartórios de Protesto de Blumenau, comprovando o cumprimento do requisito..	Evento 1, DOCUMENTACAO14

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005

	CUMPRIMENTO	REQUISITO	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	INCISO IX	INCISO X	INCISO XI	
RELAÇÃO DE PROCESSOS		Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Foi juntada a listagem dos processos judiciais em que o Clube figura como parte, devidamente assinada pelo Presidente, cumprimento o requisito.	Evento 1, DOCUMENTACAO15
PASSIVO FISCAL		Relatório detalhado do passivo fiscal.	Foi juntado relatório detalhado do passivo fiscal e/ou certidão negativa, contemplando os débitos existentes nas esferas municipal, e federal, com indicação dos respectivos valores e situação atualizada. O relatório detalhado do FGTS foi apresentado posteriormente e segue anexado ao laudo. Assim, restou cumprido o requisito.	Evento 1, DOCUMENTACAO16
RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	A relação de bens do ativo não circulante demonstra divergência, quando comparado ao montante contabilizado. Após solicitado, o Clube esclareceu o motivo das divergências entre os documentos, razão pela qual considera-se o requisito cumprido . No tocante aos negócios jurídicos firmados na forma do art. 43, §3º, da Lei 11.101/2005, o Clube informou inexistência de garantias vinculadas.	Evento 1, DOCUMENTACAO17

REQUISITO ESPECIAL

APURADO COM BASE NO ESTATUTO SOCIAL

**AUTORIZAÇÃO
PARA
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

CUMPRIMENTO	REQUISITO LEGAL	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p>Art. 67. Compete ainda ao Presidente da Diretoria Executiva:</p> <p>I- Representar o Metropolitano ativa e passivamente, em suas relações externas e em juízo ou fora dele, podendo, quando se fizer necessário designar preposto e constituir mandatário;</p>	<p>Foi apresentada Ata de Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social e Ata de Assembleia Ordinária de Eleição e Posse da diretoria, além de comunicação de renúncia do Presidente Ronei Schultze e assunção do Vice-Presidente LUCAS ZANOTTO MENEZES, para o cargo de presidente, nos termos do art. 68, I do Estatuto, comprovando o cumprimento do requisito.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTACAO10</p>

CONSIDERAÇÕES FINAIS



CONCLUSÃO E
RECOMENDAÇÃO

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Da análise realizada pela equipe técnica na execução da constatação prévia pode-se concluir, desde já, que:

- Embora não tenha promovido sua transformação para SAF "Sociedade Anônima de Futebol", o Requerente possui legitimidade para ingressar com o pedido de recuperação judicial.
- A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, é da comarca de Blumenau/SC;
- O Clube Esportivo está em pleno funcionamento,
- Nos termos do arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, constatou-se o cumprimento dos requisitos legais.

Frisa-se que, embora o fluxo de caixa realizado não tenha sido apresentado, em razão da ausência de elaboração de tal documento pelo Clube, tal ocorrência, por si só, não obsta o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, diante da apresentação do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado do exercício.

Por fim, registra-se que a avaliação econômico-financeira pormenorizada confirma a existência de crise econômico-financeira do Clube, evidenciada pelos indicadores de liquidez, endividamento e estrutura de capital. Tal situação está plenamente documentada nos registros contábeis e financeiros examinados, evidenciada por um Índice de Liquidez Geral de 0,01, um Endividamento Geral (passivo circulante e não circulante) superior ao ativo total, superando o ativo em R\$ 14.560.041,41.

A situação financeira do Clube, portanto, importa no exato reflexo da crise econômica e demais particularidades que sofreu nos últimos anos, sendo notório que não está gerando caixa suficiente para atender integralmente ao seu endividamento.

Assim, e à luz das demais considerações tecidas no curso deste relatório, o qual foi elaborado sob a égide da Recomendação n.º 103/2021-CNJ, a opinião da profissional nomeada à presente avaliação preliminar é a de que se encontram reunidos, suficientemente, os requisitos necessários ao imediato **deferimento do processamento da recuperação judicial**.

JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SC 53.074-A

LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SC 53.256-A

JORGEL. COSTABEBER
OAB/RS 18.975
OAB/SC 59.248-A

DANIELA ALVES
CRC/RS 89.791

conte conosco

Para quaisquer dúvidas ou informações, agende uma visita para apresentação presencial do nosso portfólio.



0800 150 1111
51 99871.1170 



Blumenau/SC

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

Porto Alegre/RS

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
Bairro Chácara das Pedras — CEP: 91330-001

Novo Hamburgo/RS

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
Bairro Centro — CEP: 93.510-130

São Paulo/SP

Av. Faria Lima, 4300, FL Torre Office, Conj. 1014
Vila Olímpia - CEP 4538132

Curitiba/PR

Av. Francisco Rocha, 198,
Bairro Batel - CEP 80.420-130

Manaus/AM

Av. Tefé, 369, Praça 4 de janeiro
Bairro Cachoeirinha - CEP 69.065-020

